

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre os serviços de Psicologia Escolar e Serviço Social nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 225/2019

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre os serviços de Psicologia Escolar e Serviço Social nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São João da Boa Vista e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI N°

Dispõe sobre os serviços de Psicologia Escolar e Serviço Social nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São João da Boa Vista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Os serviços de Psicologia Escolar e Serviço Social nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista regular-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo Único- Esses serviços serão prestados por psicólogos e assistentes sociais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ou através de convênios firmados entre o Poder Público Municipal e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º- Compete aos serviços de Psicologia Escolar e de Serviço Social:

A Disposição dos Vereadores
08/08/2019
Aluísio Carlos Dantas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de desenvolvimento;
- b) Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções conjuntas;
- c) Levantar as expectativas dos pais em relação à escola e as atitudes e valores em face da educação em geral e a escola em particular;
- d) Orientar os pais em relação a problemas específicos oriundos da vida escolar;
- e) Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e social à criança, de modo a auxiliar no relacionamento professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas encontradas pelos professores;
- f) Coleta de dados para a avaliação diagnóstica de alunos com dificuldades específicas de comportamento e aprendizagem, com posterior encaminhamento e orientação, se for o caso;
- g) Trabalhar o Inter-relacionamento aluno-professor e professor-aluno, possibilitando sua reflexão e aprimoramento;
- h) Informar, discutir e refletir sobre orientação e informação profissional;
- i) Diagnóstico escolar a fim de levantar as dificuldades institucionais e comunitárias;
- j) Participar do planejamento do Projeto Pedagógico Escolar para melhor adaptá-lo às etapas do desenvolvimento psicossocial do aluno;
- k) Capacitação e desenvolvimento da comunidade e equipes administrativas e de serviços frente à população escolar;
- l) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos da escola, em termos que estejam de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar;

Art. 3º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de acompanhamento psicológico e de assistência social nas escolas públicas municipais do Município de São João da Boa Vista, com o objetivo de concretizar o disposto na constituição federal, que diz que é competência comum dos entes federados, incluindo os Municípios, cuidar da assistência pública, bem como para garantir maior controle em relação às crianças que estão matriculadas nas escolas.

Considerando que é dever do Estado proteger as crianças e garantir os seus direitos, e que a inserção de psicólogos e assistentes sociais nas escolas é de extrema importância para o desenvolvimento psíquico delas, apresentamos o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre os serviços de psicologia e assistência social nas escolas e contamos com a aprovação do mesmo por esta ilustre Casa de Leis.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de agosto de 2.019.



CLAUDINEI DAMÁLIO
VEREADOR - PTB